



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL

Ofício Circular n.º 15/07- CSA

Curitiba, 08 de novembro de 2007.


Prezados Senhores:

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, a Informação n.º 339/07, de 07 de novembro de 2007, contendo informações referentes às exigências a serem observadas na prescrição, aviamento e dispensação de medicamentos e formulações contendo substâncias psicotrópicas anorexígenas, dispostas na Resolução RDC ANVISA/MS n.º 58, de 05 de setembro de 2007.

Solicitamos a colaboração deste conceituado órgão na ampla divulgação do referido documento aos seus profissionais cadastrados e/ou afiliados.

Atenciosamente,

  
**Rosana Rolim Zappe**  
Coordenadora da  
Vigilância Sanitária

  
**Moacir Gerolamo**  
p/ Diretor do Centro de  
Saúde Ambiental

Ilustríssima Senhora:  
Marina Hashimoto  
**Presidente da Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais -  
ANFARMAG – Paraná**  
Rua Silveira Pelxoto, 1040 – 9.º andar – Sala 901.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL

**Informação nº 339/07**

**Referência:** Resolução RDC ANVISA/MS n.º 58, de 05 de setembro de 2007.

O presente documento tem como objetivo informar aos profissionais médicos, farmacêuticos, farmácias e drogarias, através dos seus órgãos e entidades representativas (conselhos, associações e sindicatos), acerca das exigências para a prescrição, aviamento e dispensação de medicamentos e fórmulas contendo substâncias psicotrópicas anorexígenas (femproporex, fentermina, anfepramona e mazindol), dispostas na Resolução RDC ANVISA/MS n.º 58, de 05 de setembro de 2007 (disponível em [http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2007/rdo/58\\_120907rdo.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2007/rdo/58_120907rdo.htm)), bem como as conseqüências em caso da constatação do não atendimento a essas exigências.

A partir de 06 janeiro de 2008, início da vigência da referida Norma, a prescrição, aviamento e dispensação de medicamentos ou fórmulas contendo substâncias psicotrópicas anorexígenas deverão ser feitas exclusivamente através da Notificação de Receita "B2", conforme modelo do Anexo I da Norma.

As quantidades a serem prescritas dos referidos medicamentos e substâncias não deverão ultrapassar as Doses Diárias Recomendadas (DDR) estabelecidas no Artigo 2.º da Resolução RDC 58/07, as quais são:

- I – Femproporex: 50,0 mg/dia
- II – Fentermina: 60,0 mg/dia
- III – Anfepramona: 120,0 mg/dia
- IV – Mazindol: 3,00 mg/dia

De acordo com o Artigo 3.º, fica vedada a prescrição, a dispensação e o aviamento de fórmulas de dois ou mais medicamentos, seja em preparação separada ou em uma mesma preparação, com finalidade exclusiva de tratamento da obesidade, que contenham substâncias psicotrópicas anorexígenas associadas entre si ou com as seguintes substâncias: I – ansiolíticas, antidepressivas, diuréticas, hormônios ou extratos hormonais e laxantes; II – simpato-líticas ou parassimpato-líticas.

As farmácias de manipulação e drogarias deverão elaborar a Relação de Mensal de Notificações de Receita "B2" – RMNRB2, conforme modelo instituído no Anexo II da referida Norma, entregando mensalmente essa Relação, juntamente com os originais das Notificações de Receita "B2", à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário da área de abrangência em que está localizado o estabelecimento farmacêutico, para fins de conferência e avaliação.

A constatação de irregularidades à Resolução RDC n.º 58/07 sujeitará o profissional prescritor e o estabelecimento farmacêutico às sanções sanitárias previstas em Lei, sem prejuízo das sanções éticas, civis e penais cabíveis. O profissional prescritor estará sujeito também ao cancelamento do fornecimento de talonários e da emissão da seqüência numérica para a confecção das Notificações de Receitas de prescrição de medicamentos e substâncias sob regime especial de controle pela Portaria SVS/MS 344/98.


As cópias de documentos comprobatórios das infrações poderão ser encaminhadas às demais autoridades competentes, como os Conselhos de Classe, Polícia Civil e Ministério Público, para as medidas cabíveis.

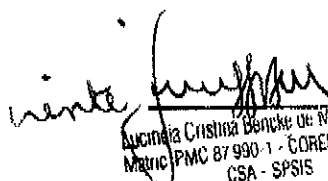
É a informação.

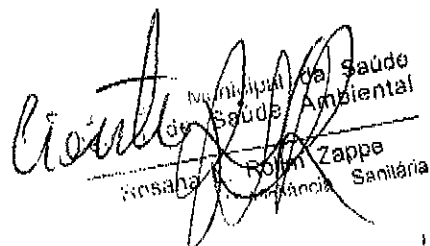
Curitiba, 07 de novembro de 2007.

  
Paulo Costa Santana  
Farmacêutico CRF/PR 10097  
Mat. P.M.C. 65.317-0

  
Cintia Maria de Paula Werner Goulinho  
Farmacêutica  
Matriz: 50.127-8

  
Eliane Galeb Lessi  
Farmacêutico  
Matric. 65.326-1

  
Lucinda Cristina Bencke de Macedo Lima  
Matric. PMC 87.990-1 - COREN/PR 48.263  
CSA - SPSIS

  
Rosana Zappe  
Vigilância Sanitária  
Municipal de Saúde Ambiental